

À GL: DO GR: ARQ: DO UNIV: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ

MM : AA : LL : AA :Fundada em 28 de Julho de 1927 - (E : V :)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina as eleições a ser realizadas no mês de dezembro de 2016, para administração das Lojas jurisdicionadas a Grande Loja Maçônica do Estado do Pará.

O Tribunal Eleitoral Maçônico no uso de suas atribuições legais faz editar a presente Instrução Normativa, para disciplinar as eleições das Lojas jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado do Pará, para o mês de dezembro de 2016, conforme abaixo estabelecido.

SEÇÃO I DATA DAS ELEIÇÕES, DO REGISTRO DE NOMES, CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 1º As eleições para Administração das Lojas Maçônicas da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Pará, serão realizadas no período de 01 a 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º O registro da candidatura para o cargo de Venerável Mestre e demais membros da Administração das Lojas da Jurisdição, deverão ser efetivadas na secretaria das Lojas no período de 17 a 31 de outubro de 2016, assinada apenas pelo candidato a Venerável Mestre, e encaminhado ao Tribunal Eleitoral Maçônico até o dia 14 de novembro de 2016.

- § 1º No momento do registro de chapas, deverá ser observado rigorosamente o que dispõe os artigos 153, incisos I a III, 169, incisos I a III, alíneas "a" a "d" e parágrafo único, todos do Estatuto Constitucional em vigor.
- § 2º Efetuado o registro de chapas, o Venerável Mestre deverá dar ampla divulgação a esse fato, com a fixação no Quadro de Aviso das Lojas e leitura no expediente da primeira sessão após o recebimento.
- § 3º Na última sessão que anteceder o dia 31/10/2016 as Lojas farão publicar, obrigatoriamente, a relação de obreiros com direito a voto, nos termos do inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa.



- § 4º O prazo para impugnação de qualquer candidatura, será de 5 (cinco) dias corridos a contar do registro de candidatura, contado a partir da leitura da chapa no expediente da Loja.
- § 5º Não se aceitará impugnação de chapa, mas apenas de candidatos, individualmente.
- § 6º A chapa que tiver candidato impugnado poderá concorrer normalmente, salvo se o candidato impugnado for o postulante ao cargo de venerável mestre, caso em que a chapa será afastada da disputa eleitoral, em sua totalidade, em prevalecendo a impugnação.
- § 7º Também será afastada da disputa eleitoral a chapa que tiver mais de um terço de seus candidatos impugnados.
- § 8º As impugnações serão julgadas pela Oficina na primeira sessão após sua interposição.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art.3º Até o dia 14 de novembro de 2016, as Oficinas deverão encaminhar ao Tribunal Eleitoral Maçônico, uma cópia dos seguintes documentos, sob pena de não se autorizar a realização das eleições:

- I- Pedido de registro de chapa com as relações dos candidatos, bem como a relação da administração atual;
- II- Comprovação de prestação de contas das Lojas, no período de novembro de 2015 a outubro de 2016 no caso do venerável, vigilantes e tesoureiro serem candidatos à reeleição a qualquer cargo. A prestação de contas deverá ser submetida ao Conselho Fiscal e, após parecer favorável, apreciado e aprovado em sessão da Loja;
- III- Lista de votantes, elaborada pela Oficina, tendo como exigência a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões no período de 01/11/2015 a 30/10/2016, salvo as exceções contidas no Decreto nº 010-GM/2015-2018, de 20 de outubro de 2015, caso em que não lhe será exigida tal condição;
- IV- Certificado de quitação financeira até o mês de outubro de 2016, fornecido pela Grande Tesouraria da Grande Loja e pela Tesouraria da Beneficência Maçônica;



V- Somente poderão votar os obreiros que estiverem quites de suas obrigações com a Loja, assim considerando os que tiverem quitado suas mensalidades vencidas até 05/10/2016.

Art.4º As eleições serão realizadas em Sessão Eleitoral, de forma ritualística, em grau

na Ordem do Dia, nos Templos Maçônicos, sendo as Lojas consideradas Seções
Eleitorais, com seus respectivos números.

Art.5º O Ato Eleitoral terá como Presidente o Venerável Mestre da respectiva Loja, salvo se este for candidato à reeleição, caso em que, a sessão será presidida pelo 1º Vigilante e, no impedimento deste, pelo Orador.

Art.6º Não podem votar no Ato Eleitoral os Aprendizes e Companheiros, entretanto poderão assistir aos trabalhos.

Art.7º A Comissão eleitoral das Lojas, será composta pelo Venerável Mestre ou substituto legal, Orador e Secretário que também atuarão como escrutinadores, além de terem a incumbência de funcionar como 1ª Instância de Jurisdição, em casos de recurso eleitoral.

Art.8º O Tribunal eleitoral Maçônico funcionará como segunda e última Instância em matéria eleitoral, cabendo recurso de suas decisões a sua composição plena.

SEÇÃO III DO ATO ELEITORAL

Art.9º No dia da eleição, o Venerável Mestre ou seu representante legal, deverá providenciar uma cabine para votação, além dos seguintes documentos:

- I- Lista de presença;
- II- Relação dos Mestres Maçons, com mais de 50% de frequência nos últimos dozes meses (novembro/2015 a outubro/2016) e quites com a loja até o mês de outubro de 2016;
- III- Certidão do tesoureiro da Loja quanto a regularidade pecuniária de todos os componentes da relação de votantes, nos termos do item V do artigo 3º, desta Instrução Normativa;





IV-Ata eleitoral e toda a documentação necessária aos procedimentos eleitorais

Art. 10. O Ato Eleitoral terá início às vinte horas e término às vinte e duas horas, salvo em caso de eleição por aclamação, quando poderá ser encerrado logo após o ato aclamatório.

Art.11. Em caso de chapa única, o dirigente dos trabalhos informará: "Vamos proceder à eleição, por aclamação, do Venerável Mestre de nossa Oficina, aclamando os candidatos com uma salva de palmas".

Art.12. Concluída a votação, ou aclamação, o dirigente dos trabalhos dirá: "Em face dos poderes que me acho investido, proclamo vencedor da eleição nesta loja para o cargo de Venerável Mestre o Irmão (citar o nome do Venerável Mestre), para o ano civil de 2016/2017, bem como os irmãos constantes da chapa registrada, para os cargos nela indicados, para o mesmo período".

Art.13. Todas as Lojas terão o prazo de 3 (três) dias para comunicar o resultado da eleição ao Tribunal eleitoral Maçônico, sob pena de não homologação da mesma pelo Tribunal, sendo obrigatório o envio de toda a documentação de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art.14. No caso de mais de uma chapa, serão observados os seguintes procedimentos para a votação:

- I- O secretário chamará o obreiro à mesa eleitoral, quando o mesmo apresentará documento de identificação, com foto, e a seguir, o Irmão Secretário passará às mãos do irmãos Orador para verificação.
- II- Estando tudo em ordem, e com a fiscalização dos demais membros, o obreiro receberá a cédula de, devidamente rubricada pelos membros da mesa. Deverá o votante se dirigir a cabine de votação e após votar, depositará seu voto na urna que estará em cima da mesa eleitoral. Estando tudo justo perfeito, assinará a lista de presença e receberá logo após, seus documentos das mãos do irmão Orador;



- III- O eleitor que for impugnado votará em separado, procedendo-se da seguinte forma:
 - a) Após a votação na cabine indevassável, o eleitor colocará o voto em um envelope, preparado pela Comissão Especial, no qual serão escrito, resumidamente, os motivos da impugnação e o nome de quem o impugnou;
 - b) No momento da apuração dos votos, os em separados serão deixados de lado, apurando-se tão somente os votos e, se for verificado que a quantidade de votos em separado não influenciarão no resultado da eleição, os mesmo serão desprezados;
 - c) Se a quantidade de votos em separado puder influenciar no resultado da eleição, a Comissão Eleitoral passará ao julgamento das impugnações, uma a uma, justificando o acatamento ou rejeição da impugnação com registro na Ata Eleitoral, cabendo, ao impugnante, ou ao impugnado, o direito de recurso ao Tribunal Eleitoral Maçônico;
 - d) Se o impugnado ou o impugnante, não aceitarem a decisão da Comissão Eleitoral, quanto a impugnação do voto, deve declarar imediatamente que vai recorrer dessa decisão, exigindo esse registro na Ata Eleitoral, sob pena de preclusão, caso em que o voto impugnado não será apurado e será mantido inviolável até superior decisão, sendo suspensa a proclamação dos eleitos até posterior decisão do Tribunal eleitoral.
- IV- Terminada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará o encerramento da mesma e, não pendendo recurso de votação, informará que será dado inicio à apuração. O Presidente da Mesa Eleitoral abrirá a urna e os demais membros procederão a escrutínio com contagem dos votos, confrontando com o número de obreiros que assinaram a lista de presença. Após esse procedimento iniciará a apuração e, conforme for abrindo os votos, falará em voz alta o nome do candidato sufragado e, ao final, a quantidade de votos obtidos por cada candidato e também o número de votos em brancos e nulos se surgirem;
 - V- Concluída a eleição, o Presidente da Mesa Eleitoral perguntará se alguém deseja apresentar recurso sobre a eleição, não devendo se confundir aqui com o recurso de votação.



VI- Se for manifestado interesse em recorrer, o recurso será apresentado verbalmente com a devida fundamentação, sendo o recurso julgado de imediato pela Comissão Eleitoral devendo a decisão constar no anexo da Ata.

VII- Se o recorrente não se conformar com o resultado, deverá declarar que recorrerá a Instância Superior, exigindo o registro dessa declaração na Ata eleitoral, encaminhando a recurso por escrito ao Tribunal Eleitoral Maçônico, no prazo de 3 (três) dias, observado o horário de funcionamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Pará.

VIII- Os prazos constantes desta Instrução conta-se excluindo o dia do fato impugnado e incluindo-se o último dia do prazo, salvo se o início ou fim desse prazo coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que, o início e a contagem do prazo se prorroga para o primeiro dia útil subsequente;

IX- Quando houver recursos, os votos válidos e separados, serão conservados sob a guarda da Loja até decisão final, preservando-se a inviolabilidade dos votos em separado;

X- Encerrados os trabalhos as cédulas eleitorais deverão ser arquivadas até que os eleitos sejam proclamados por decisão do Tribunal Eleitoral.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. O Presidente da Comissão Eleitoral, Orador e Secretário, deverão fiscalizar com imparcialidade, seriedade e responsabilidade todo o processo eleitoral, devendo tomar todas as providências no sentido do pleito transcorrer com harmonia, disciplina e ordem.

Art.16. Não poderão ser candidato a cargo em Loja o maçom que responda a processo criminal, independente de ser considerado culpado ou cuja sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Art.17. Não será permitida a votação por procuração e nem em trânsito.

Art.18. O modelo da cédula de votação será confeccionado pelo Tribunal Eleitoral Maçônico e enviado a cada Oficina que deverá reproduzir a quantidade necessária, e será rubricada pela Mesa Eleitoral, na hora da votação.



Art.19. O obreiro que pertencer a mais de uma Loja poderá votar, para Venerável Mestre, em ambas as Lojas, desde que regular em ambas, e a eleição se realize em datas distintas, não sendo permitido a retirada do obreiro da Loja sob a justificativa de que vai votar em outra Oficina.

Art.20. Para consolidar a lisura do pleito, não será permitido o pagamento de mensalidades com cheques pré-datados, uma vez não caracterizar a quitação e sim uma expectativa de pagamento, sob pena de anulação do voto.

Art.21. As normas desta Instrução deverão ser seguidas rigorosamente por toda a jurisdição.

Art.22. Os casos omissos serão dirimidos nas Lojas pelos Membros da Mesa Eleitoral, com base na legislação eleitoral brasileira vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, devendo a Grande Secretária de Relações Interiores providenciar o encaminhamento a todos os Veneráveis Mestres das Lojas da Jurisdição e Delegados Distritais.

Auditório Mario Behring da Grande Loja Maçônica do Estado do Pará, em 31 de agosto de 2016.

Luiz Paulo Santos Alvares

Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico